



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o, PONTÃO DE CULTURA GESTÃO COMPARTILHADA DA INSTITUIÇÃO CASA DOS MENINOS, com sede sito à Rua Yoshimara Minamoto 656 A , CEP 05847620 - São Paulo - Capital, cadastrado no CNPJ sob N<sup>o</sup> 63.104.434/0001-51, representado pela Sra. MARIA DE FÁTIMA GOMES RODRIGUES - RG n<sup>o</sup>:41.565.668-0-SSP/SP, CPF: \*\*\*\*\*, o PONTÃO DE CULTURA USCS AUDIOVISUAL E GESTÃO DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, com sede sito à Av. Goiás, 3400 - CEP 09521-160, São Caetano do Sul - São Paulo, cadastrado no CNPJ sob N<sup>o</sup> representado pelos Srs. ANTONIO CARLOS PEDRO FERREIRA - RG. N<sup>o</sup> 9.662.348 SSP/SP; CPF 738.660.248-00, e PAULO C. MOURA - RG N<sup>o</sup> \*\*\*\* - SSP/SP; CPF \*\*\*\*\*, PONTÃO DE CULTURA NÓS DIGITAIS DA INSTITUIÇÃO CASA DE CRIAÇÃO, com sede sito à Rua Rui Barbosa 1950 - CEP 13566-260 SÃO CARLOS - SÃO PAULO, representado pelo Sr. DANIEL MAROSTEGAN E CARNEIRO RG N<sup>o</sup> \*\*\*\*\* SSP/SP; CPF \*\*\*\*\* têm ajustado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as considerações;

a) que os CONVENIENTES tem como necessidade a gestão compartilhada e a transparência na utilização dos recursos público do presente convênio de PONTÃO DE CULTURA com o Fundo Nacional de Cultura/Ministério da Cultura nas respectivas instituições,

b) que no desenvolvimento de suas atividades, as três partes também atuam com planos de trabalhos complementares;

c) e a conveniência recíproca dos Pontões de Cultura com competências distintas, possibilitarem sinergias produtivas para a Rede de Pontos de Cultura do País; e também com objetivo de auxiliar o desenvolvimento e a implantação de mecanismos, que assegurem a eficiência e a eficácia dos Pontos de Cultura, em prol da melhor qualidade na gestão de recursos públicos, com elementos técnicos e administrativos. Considerando a necessidade de integração entre as atividades de pesquisa, ensino e extensão das Universidades e a Sociedade Civil; RESOLVEM de comum acordo, PONTÃO DE CULTURA USCS - AUDIOVISUAL E GESTÃO; PONTÃO DE CULTURA GESTÃO COMPARTILHADA E PONTÃO DE CULTURA NÓS DIGITAIS, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que deverá ser regido pelas condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cooperação Técnica e Científica e intercâmbio entre as partes, em conjunto ou em parceria com outras instituições públicas e privadas, visando promover:

a) O intercâmbio científico e tecnológico;

- b) Desenvolvimento de códigos de programação em linguagem aberta, para gestão de recursos públicos, que possam ser acompanhadas pela WEB por todos os participantes das instituições e compartilhadas com os provedores dos recursos;
- c) Os produtos - resultados dos esforços conjuntos sejam transformados em Programas Computacionais estruturados em linguagem aberta e disponibilizados para o domínio público;
- d) A Cooperação Técnica - Científica tem como objetivo o desenvolvimento de um sistema de classificação das receitas e despesas compatibilizadas com o Sistema Público de Escrituração Digital, e provimento de relatórios exigidos pelos Poderes Públicos: Federal, Estadual e Municipal relacionados com os Pontos de Cultura no País.
- e) A realização de seminários, simpósios, cursos presenciais e com plataforma EAD (Ensino à Distância) e eventos afins;
- f) Atividades de assessoria com vistas à capacitação técnica de Pontões, Pontos, Pontinhos de Cultura conveniados e não conveniados com Ministério da Cultura, Secretaria de Cultura Estaduais e /ou Municipais, e demais entidades do Terceiro Setor com interesses afins.
- g) Estabelecimento de grupos de trabalho, visando à discussão, aplicação, adequação e aperfeiçoamento das normas técnicas e regulamentos atinentes a esses instrumentos, bem como a execução de serviços na forma de elaboração de *peças técnicas*, consistentes em estudos, pesquisas, pareceres, elaboração e/ou execução de projetos para captação de recursos nas esferas estadual, federal e internacional.
- h) A realização de estágios para os profissionais que compõem os quadros dos Pontões Pontos, Pontinhos conveniados e não conveniados com o Ministério da Cultura, Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura, visando o aprimoramento dos conhecimentos nas áreas de interesse e afetas ao presente Termo através de cursos realizados pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Os trabalhos serão geridos por uma *Comissão Executiva* composta por 02 (dois) representantes de cada PARTÍCIPE, titular e suplente. A Comissão terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer os critérios para elaboração conjunta de documentação técnica para o conhecimento e elaboração do Plano de Trabalho; avaliação da abrangência das necessidades de cada Ponto de Cultura; bem como os métodos para a consecução dos objetivos previstos neste Termo;
- b) Resolver conjuntamente as questões técnicas e administrativas decorrentes da implementação do presente Termo;

c) A assistência recíproca serão prestadas sem fins lucrativos e econômicos entre as partes;

c) Aprovar convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com terceiros que venham a participar, apoiar, viabilizar a execução do objeto do presente TERMO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO**

I Os Planos de Trabalhos deverão constar Título, Objetivo, Escopo, Metodologia, Etapas, Cronograma, Equipe, Coordenação, Local de Trabalho e demais dados operacionais necessários à realização e bom andamento dos trabalhos propostos;

II Os Planos de Trabalho serão aprovados pelos respectivos gestores e pela COMISSÃO EXECUTIVA, face ao seu conteúdo e valores, e deverá se tornar parte integrante deste Termo de Cooperação, por meio de Termo Aditivo.

III Os Planos de Trabalho poderão ser re-adequados e revistos de comum acordo entre os parceiros e COMISSÃO EXECUTIVA

IV Compete a COMISSÃO EXECUTIVA a análise dos Planos de Trabalhos dos Pontões, Pontos e Pontinhos, e demais entidades que manifestem interesse pelos benefícios gerados por este Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E DAS RECEITAS FINANCEIRAS**

I - O PONTÃO DE CULTURA USCS - AUDIOVISUAL E GESTÃO; PONTÃO DE CULTURA GESTÃO COMPARTILHADA E PONTÃO DE CULTURA NÓS DIGITAIS poderão valer-se de apoio financeiro por meio de Convênios e / ou Contratos de Repasse de Recursos com entidades públicas ou privadas ou patrocínio de terceiros no âmbito nacional e internacional, na forma da lei, para a consecução das atividades declinadas no objeto do presente TERMO, mediante prévia aprovação escrita da COMISSÃO EXECUTIVA.

II As ações inerentes ao presente TERMO serão desenvolvidas por meio da celebração de Termos Aditivos que, devidamente assinado pelos PARTICIPES, passarão a fazer parte integrante e indissociável deste TERMO.

III Os Termos Aditivos deverão conter as especificações técnicas e científicas de cada atividade a ser desenvolvida, devendo deles constar, no que couberem, os seguintes itens:

- a. Objetivos e metas do trabalho a ser desenvolvido;
- b. Atribuições das partes;
- c. Projeto Básico, Orçamento e Cronograma de execução das atividades;
- d. Recursos humanos e materiais necessários
- e. Outros itens específicos julgados necessários para a perfeita execução dos trabalhos.

IV Os trabalhos previstos nos Termos Aditivos somente serão executados uma vez que os recursos financeiros necessários estejam garantidos por meio da celebração de contratos específicos a serem firmados com outras entidades, conforme previsto no item I acima;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Para a execução dos objetivos deste TERMO, cada parte alocará, na medida do possível, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO**

Não será devida qualquer remuneração entre os PARTÍCIPES pela colaboração prestada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 03 (três) anos, com início na data da assinatura do presente instrumento, devendo as partes providenciar, no prazo de 02 (dois) dias, a publicação do instrumento em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO**

O presente TERMO poderá ser aditado mediante simples termo aditivo em acordo das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá denunciar este TERMO, mediante notificação escrita às demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devido à superveniência legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente TERMO, bem como rescindindo unilateralmente no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente TERMO serão solucionados de comum acordo entre as partes, após consulta e posicionamento da Comissão Executiva, mediante correspondência epistolar ou qualquer meio de comunicação escrita ou eletrônica, a qual passará a fazer parte deste instrumento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE**

As partes reconhecem e concordam expressamente, na forma aqui consignada, que as obrigações assumidas neste TERMO são contraídas em caráter não



exclusivo, para qualquer das partes, salvo as que vierem a ser estabelecidas por Instrumentos Contratuais Específicos firmados entre as mesmas, podendo, sempre, qualquer delas, arregimentar simultaneamente, outras parcerias de objeto idêntico ao aqui previsto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para as questões que se originarem do presente TERMO, não resolvidas administrativamente pela Comissão Executiva, dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, os PARTÍCIPIES elegem o Foro da Justiça da Cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 27 de Abril de 2010

PONTÃO DE CULTURA USCS - AUDIOVISUAL E GESTÃO

- 1)
- 2)

PONTÃO GESTÃO COMPARTILHADA

- 1)
- 2)

PONTÃO NÓS DIGITAIS

- 1)
- 2)